

Procedência: Secretaria de Estado da Fazenda - SEF

Interessado: Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas - IDENE

Número: 14.603

Data: 17 de fevereiro de 2006

Assunto: Estado de Minas Gerais. BIRD. Empréstimo internacional. Contrato. Assinatura. Governador do Estado. Representante do Estado. Poderes para obrigar e vincular contratualmente o Estado de Minas Gerais. Constituição do Estado de Minas Gerais.

RELATÓRIO

O ilustre Subsecretário do Tesouro Estadual, Dr. Leonardo Maurício Colombini Lima, informa que foi assinado com o BIRD contrato de empréstimo no valor de US\$35.000.000, destinado à execução de projeto de combate à pobreza rural na região do nordeste mineiro, e que, agora, a Procuradoria da Fazenda Nacional solicitou parecer jurídico, a ser emitido por esta Advocacia Geral do Estado, *“declarando que a pessoa que firmou o contrato (in casu, o Governador) possuía poderes para tanto e que o contrato é válido e eficaz para o Estado”*.

Solicita, então, a Secretaria de Estado da Fazenda a emissão do parecer jurídico, para finalizar o processo de contratação do aludido empréstimo internacional.

PARECER

Após análise da minuta contratual, promovida por esta Consultoria Jurídica da Advocacia Geral do Estado no Parecer 14.593, de 25.01.06, foi assinado em 31.01.06 o contrato de empréstimo no valor de US\$35.000.000, entre Estado de Minas Gerais e BIRD, destinado à execução de projeto de combate à pobreza rural na região do nordeste mineiro.

O contrato foi assinado pelo representante do BIRD e pelo Estado de Minas Gerais, tendo este como seu representante o Excelentíssimo Sr. Governador Aécio Neves da Cunha.

Analisa-se, pois, neste parecer jurídico, a condição de o Governador ser o representante legal do Estado de Minas Gerais e ter poderes para vincular o Estado, como pessoa jurídica de direito público interno, no contrato de empréstimo internacional.

Nos termos do art. 83 da Constituição do Estado de Minas Gerais, *“o Poder Executivo é exercido pelo Governador do Estado, auxiliado pelos Secretários de Estado”*.

E no art. 90, XVIII, da Constituição do Estado de Minas Gerais vem arrolada, entre as atribuições ou competências do Governador, *“contrair empréstimo externo ou interno e fazer operação ou acordo externo de qualquer natureza, após autorização da Assembléia Legislativa, observados os parâmetros de endividamento regulados em lei, dentro dos princípios da Constituição da República”*.

Não há dúvidas, pois, de que o representante do Estado, quem tem poderes para vincular juridicamente o Estado, é o Governador, não só por força das normas da Constituição Estadual, mas em razão da sistemática adotada pela Constituição Federal, que nesse passo, impõe que o modelo federal seja seguido pelos Estados.

Assim, como leciona **José Afonso da Silva**, as atribuições do Governador “*serão definidas na Constituição do Estado, mas não com autonomia absoluta, já que o princípio da divisão de poder é que rege a distribuição de matérias entre os Poderes estaduais, de sorte que ao Governador não poderá ser entregue senão matéria de natureza executivo-administrativa, semelhantes às que cabem ao Presidente da República, tais como representar o Estado nas suas relações jurídicas, políticas, administrativas e sociais (...)*” (Curso de Direito Constitucional Positivo, RT, 7^a ed., 1991, p. 528).

Nesse contexto, registre-se, o contrato de empréstimo, para vincular o Estado de Minas Gerais, obrigando-o nos termos contratualmente estabelecidos, só poderia mesmo ser assinado pelo Governador do Estado, pois a este compete, nos termos das Constituições Federal e Estadual a representação do Estado nas suas relações jurídicas, e especificamente firmar contrato de empréstimo externo (art. 90, XVIII, CEMG).

Assim, como o contrato de empréstimo externo, no valor de US\$35.000.000, destinado à execução de projeto de combate à pobreza rural na região do nordeste mineiro, entre Estado de Minas Gerais e BIRD, foi assinado pelo Excelentíssimo Sr. Governador Aécio da Cunha Neves, é tal contrato válido e eficaz, ou vinculante, para o Estado, tendo em vista que assinado por

quem possui, constitucionalmente, poderes para tanto.

CONCLUSÃO

Pode-se, pois, concluir que o contrato de empréstimo entre Estado de Minas Gerais e BIRD, tendo por objeto a concessão de empréstimo de US\$35.000.000, para aplicação em projeto de combate à pobreza rural na região do nordeste mineiro, é válido e eficaz, em suma, vinculante, para o Estado de Minas Gerais, porque assinado pelo Chefe do Executivo, Excelentíssimo Sr. Governador Aécio da Cunha Neves, a quem compete, explicitamente, pela Constituição Estadual, a assinatura de contratos de empréstimos externos (art. 90, XVIII, CEMG).

Belo Horizonte, 10 de fevereiro de 2006

Érico Andrade

Procurador do Estado

OAB-MG 64.102/Masp 1050975-0